

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO CNPJ: 05.149.109/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Capitão Poço, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Edvaldo Martins, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional para prestação de serviços médicos para atender a demanda de serviços de saúde do municipio de Capitão Poço por um período de 12 meses. Fundamentado no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de Licitação tem fundamentado no artigo 25 caput, inciso II c/c artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Omissis (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

"Art.37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail prefeitura@portalcapitaopoco.com.br Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNDL 05 140 100/0001 00

CNPJ: 05.149.109/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações."

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação

com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a

contratação direita por meio de procedimento mais célere de contratação

minuciosamente fundamentado.

Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de

possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das

situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa

posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a

possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos

relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade

municipal, advindo de seu autonomia política, administrativa e financeira.

Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a

celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite

a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia

licitação restará afastada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes,

que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por

funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde,

são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa

Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da

Constituição.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o

trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,

na forma desta Constituição. "

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail

prefeitura@portalcapitaopoco.com.br

Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POCO CNPJ: 05.149.109/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os profissionais da área da saúde, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.

> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo em face a ausência de interesse de profissionais da área da saúde em trabalhar no interior do Estado pela dificuldade de acesso, a baixa remuneração, o desinteresse dos profissionais em manter um vínculo obrigacional permanente com os municípios, uma vez que o teto remuneratório local é o do chefe do poder executivo, na maioria das vezes baixo para os profissionais de saúde.

> Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail prefeitura@portalcapitaopoco.com.br Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ: 05.149.109/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se ainda que apesar das dificuldades o município não poderá se abster das suas obrigações constitucionais de proporcionar a população o acesso aos serviços de saúde pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre o Sr. ORLANDO RICHENEL ROTSBUG, em consonância com

o interesse mostrado para trabalhar no município, além da experiência no ramo da

administração pública, por ter prestado serviço em outros municípios do Estado do Pará.

É importante ressaltar que o poder executivo municipal não faz acepção de

profissionais, busca contratá-los levando em consideração o interesse público e

experiência no trato da "coisa" pública.

Desta forma, nos termos do artigo 25, caput, inciso II, c/c o artigo 13 da Lei Federal nº

8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha está dentro da realidade mercadológica do município de Capitão Poço e de acordo com os preços praticados pelo Sistema Único de Saúde.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ORLANDO RICHENEL ROTSBUG no valor de R\$ 12.700,00 (Doze Mil, Setecentos Reais) levando-se em consideração a essencialidade do serviço e experiência profissional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Capitão Poço/PA, 02 de janeiro de 2015.

ANTONIO JOEVISO CARNEIRO DE SOUZA Comissão Permanente de Licitação Presidente

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail

prefeitura@portalcapitaopoco.com.br